

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/012/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24 - V Nº CRESS-  
MG/6ªR/003/2018

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço na Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 27.271.860/0001-16, localizada na Rua João Catanduva, nº 181, Bairro Cidade Santa Mônica, CEP - 38.408.240, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado pelo seu Administrador **Sr. Marcos Seiichi Kinjo**, brasileiro, comerciante, Casado, portadora do documento de identidade nº. MG - 12.078.329, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 063.392.616-71 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao processo de Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR/003/2018, conforme dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de reforma das salas nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547, pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do **Anexo I (Projeto Básico - fls. 05-25)**, Apêndices de fls. 26-42; Edital e seus anexos (fls. 175-235), bem como Planilha Orçamentária Global - Anexo II-A (fls. 362-367)

1.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento da mão de obra e de todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo II-A (fls. 362-367).

Michelle Araújo Rodrigues  
Assessora Jurídica - OABMG 87.348  
CRESS 6ª Região

## 2. DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$184.479,47 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

## 3. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 para Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia, conforme Nota de Empenho n.º 416, de 26/06/2018.

## 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses.
- 4.2. O prazo para execução das obras e serviços será de 02(dois) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, que será expedida pela Contratante.
- 4.3. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 4.4. As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.
- 4.5. A Contratada apresentará à Contratante, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, para análise e aprovação, o cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução.
- 4.6. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 9.2.3 deste Contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deverá:

- 5.1. Apresentar à CONTRATANTE até a data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou



Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela execução dos serviços.

**5.2.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula (CEI) relativo ao objeto do contrato, em respeito ao Art. 83 do Decreto Federal nº. 356/91;

**5.3.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, quando o efetivo da obra assim o exigir.

**5.4.** Apresentar na reunião de início de obra cronograma Físico Financeiro para Aprovação da Fiscalização. Este cronograma deverá ser feito detalhado e quinzenal para facilitar o acompanhamento das etapas. O mesmo deverá ser atualizado no decorrer da obra.

**5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, um profissional com graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, que deverá ser responsável pela administração local e acompanhamento técnico, realizando visitas periódicas.

**5.5.1.** Essas visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização para que esta se faça presente, de acordo com a conveniência e oportunidade.

**5.6.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**5.7.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os objetos do presente instrumento, de forma que sejam entregues e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

**5.8.** Reconstituir, se for o caso, os locais, não constantes no escopo, danificados em razão das obras.

**5.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por qualquer motivo.

**5.10.** Utilizar, na execução dos serviços objeto deste Projeto, pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a

Michelle Araújo Rodrigues  
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.349  
CRESS 5ª Região

substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

5.11. Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12. Fornecer todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto desta obra, os quais deverão ser novos e originais.

5.13. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com o frete dos materiais até o local da prestação de serviços e a mão de obra, que deverão estar inclusos no custo dos serviços.

5.14. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.15. Agendar as entregas e execução de todos os serviços com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.16. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração aos profissionais encarregados do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

5.17. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

5.18. Responsabilizar-se e observar o uso obrigatório, pelos empregados da CONTRATADA, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a obra.

5.19. Responsabilizar-se e observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor.

5.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**5.22.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.24.** Fornecer à FISCALIZAÇÃO deste, até a data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, sendo que em caso de alteração na relação, os novos empregados da CONTRATADA só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE após a informação de alteração, contendo os nomes e respectivos números de Registro Geral / Documento de Identidade.

**5.25.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**5.26.** Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

**5.27.** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

**5.28.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.29.** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação em 24 horas.

SEDE: (51) 3226-2093 | [cress@cress-mg.org.br](mailto:cress@cress-mg.org.br)  
Rua Tupia, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | [seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br](mailto:seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br)  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | [seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br](mailto:seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br)  
Av. Coronel Prates, 546 - sala 1002 - Centro - Montes Claro - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3026 | [seccionaluberlandia@cress-mg.org.br](mailto:seccionaluberlandia@cress-mg.org.br)  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Michelle Araújo Rodrigues  
Assessor Jurídica - OAB/MG 67.246  
CRESS 8ª Região

**5.30.** Manter remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a acumular no decorrer da obra.

**5.31.** Responsabilizar-se pela retirada e transporte de todo o entulho ao depósito autorizado pela Prefeitura Municipal, condição que deverá ser comprovada documentalmente com cópia da Nota Fiscal entregue à Fiscalização.

**5.32.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**5.33.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**5.34.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.35.** A empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá periodicamente, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.36.** Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

**5.37.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**5.38.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**5.39.** Fica a cargo da CONTRATADA a despesa referente à conta da CEMIG até a entrega definitiva da obra, mediante desconto na fatura de prestação de serviços na aprovação da medição da obra. O pedido de ligação de energia ficará a cargo da

**CONTRATANTE.**

SEDE: (31) 3226-2085 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupã, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUÍZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Bandeira do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (31) 3221-9558 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Ciríaco Prates, 348 - sala 2002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Michelle Araújo Rodrigues  
Assessoria Jurídica - OAB/MG 87.248  
CRESS 8ª Região



**5.40.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993.

**5.41.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

**5.41.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**5.41.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**5.42.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**5.43.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.44.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**5.45.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e/ou outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**5.46.** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

**5.47.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, planilha de quantidades, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**5.48.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**5.49.** CONTRATADA também deverá observar, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, normas da ABNT e demais dados relevantes para a execução da obra.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.

**6.2.** Cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

**6.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.4.** Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências.

**6.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

SEDE: (31) 3226-2063 | mesa@cress-mg.org.br  
Rua Eugls. 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-000

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Baão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prades, 148 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 19400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3026 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Michelle Araújo Rodrigues  
Assessor Jurídica - OAB/MG 87.346  
CRESS 1ª Região

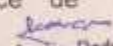


- 6.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no cronograma físico-financeiro e contrato.
- 6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.9. Arquivamento, entre/outras documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 6.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 6.10.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6.11. As Instalações, Elétricas, telefonias, Equipamentos de Ar condicionado e Hidro sanitárias deverão ser testadas e estarem em pleno funcionamento para entrega definitiva da obra;
- 6.12. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É permitida a Subcontratação posterior a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, em que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, possibilitando que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

7.2. A Administração poderá autorizar e dimensionar a subcontratação, mediante ato motivado da contratada, que deverá comprovar que subcontratada atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato, demonstrando que execução de determinada etapa carece de especialização encontrável na subcontratada.

  
Michelle Araujo Rodrigues  
Assessora Jurídica - OABMG 87.348  
CRESS 8ª Região

7.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para empresas enquadradas como MEI/ME/EPP, conforme documentos habilitatórios solicitados no Edital.

7.4. Neste caso, nos termos da LC 123/06 e suas alterações, é facultada a administração pública contratante firmar termo aditivo de contratação conjunta com esta 3ª Empresa fornecedora de equipamentos e/ou executora de parte dos serviços, podendo esta empresa emitir diretamente suas Notas Fiscais para o órgão público contratante, evitando-se dupla tributação.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.2. Competirá a servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste

Michelle Araújo Rodrigues  
Assessora Jurídica - OAB/MG 47.340  
CRESS 6ª Região

SEDE: (51) 3226-2085 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 5217-8186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Baão do Rio Branco, 2595 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 5221-9558 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 38400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 15 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA.**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**9.1.1.** não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** fraudar na execução do contrato;

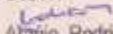
**9.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** não mantiver a proposta.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

  
Michelle Araújo Rodrigues  
Assessora Jurídica - OABMG 87.348  
CRESS 6ª Região

**9.2.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**9.2.3.** multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**9.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;

**9.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3.** Também fica sujeita às penalidades do ar

t. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

**9.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.8.** A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta

*Michelle Araújo Rodrigues*  
Assessora Jurídica - OAB/MG 87.240  
CRESS 1ª Região

*Milustan*



hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

#### **10. RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato ou legislação.

#### **11. DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.**

**11.1.** A presente contratação terá validade por 06 (seis) meses, entre as partes e vigorará desde sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, ressalvada a garantia prevista de 12 meses no instrumento contratual.

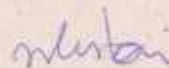
**11.2.** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.


**11.3.** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

**11.4.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para execução da obra de reforma conforme Projetos, Planilhas Custos e Cronograma Físico Financeiro em até 60 dias.

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia.



  
Michelle Araújo Rodrigues  
Assessora Jurídica - OAB/MG 87.349  
CRESS 6ª Região

### **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**13.1.** Os serviços serão remunerados, conforme Cronograma Físico Financeiro adaptado após licitação, a cada 15 quinze dias, na seguinte proporção:

**13.1.1. 10%** (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, após 1ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

**13.1.2. 20%** (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 2ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

**13.1.3.30%** (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias, após 3ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

**13.1.4.20%** (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 4ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto, considerando-se o recebimento provisório.

**13.1.5. 20%** (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

**13.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os percentuais de pagamento indicados no subitem respectivo, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de termo circunstanciado assinado pelas partes, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de Boleto Bancário.

**13.3.** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**13.4.** A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**13.5.** Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo acima.

**13.6.** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**13.7.** Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do

*Michelle Araújo Rodrigues*  
Assessor Jurídica - OAB/MG 67.348  
CRESS 6ª Região



pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**13.8.** A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

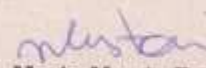
**14.2.** Fica estipulado que não se estabelece, em razão do contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

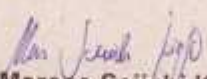
#### 15. DO FORO

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

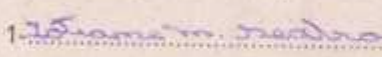
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

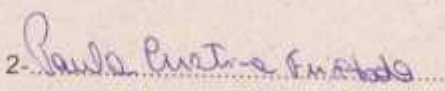
Belo Horizonte, de 05 de Julho de 2018.


  
**Júlia Maria Muniz Restori**  
Presidente do CRESS – 6ª Região  
CRESS/MG nº 03696

  
**Marcos Seiichi Kinjo**  
MK Engenharia e Construções  
Eireli

Testemunhas:

1. 

2. 

  
Michello Araújo Rodrigues  
Assessor Jurídico - OAB/MG 87.348  
CRESS 6ª Região



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2014 - Processo CRQ 1ª R/ 707/2014. Pregão presencial nº 092/2013 - 3RP Contrato. Conselho Regional de Química CRQ 1ª R, CNPJ nº 03383299/0001, Comandante P. C. Manoel Aguiar de Sá, Rua ...

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços - Pregão nº 092/2013-3RP PROCESSO CRQ 1ª R - 707/2014 REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão presencial (OBJETO) contratação de serviços especializados na prestação de serviços de gerenciamento de passagens aéreas, embarques, desembarques, serviços de traslado, reserva, emissão, reemissão e cancelamento com fornecimento de bilhete eletrônico...

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em área técnica, a ser realizada em caráter pontual. Contrato. Conselho Regional de Química de 8ª Região. Contrato. Jéferson das Neves Simões. Pessoa Física inscrita em nome próprio. Valor do Contrato: R\$. 73.500,00.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO CRESS Nº 12/2014

EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 0014 - CONTRATO CRESS Nº 01/14. Comissão: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região - Comandante MR. UNDESIMAR S. COSTA/CRSOS/CRSOS/CRSOS. Objeto: Contratação de serviços de elaboração de planos de trabalho para o ano de 2014, em conformidade com o Edital nº 01/2014, de 11 de maio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 342, de 11 de maio de 2014, e suas alterações.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO-SP

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo Licitação nº 042/2013 (001/13) - prestação de serviços técnicos de suporte técnico, manutenção, atualizações, substituição e correções. CONTRATADA: Topsoft Informática Ltda. CNPJ 17.964.063/0001-00. Vigência: 01/07/13 a 01/07/15.

Processo Administrativo Licitação nº 039/2013 (OBJETO) serviço de limpeza e conservação predial nos estabelecimentos de natureza PÚBLICA/ESTADUAL. Contratada: Nova Empresa Prestadora de Serviços Ltda - ME. CNPJ: 04.782.791/0001-45. Vigência: 01/07/13 a 31/12/14.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/14

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará - CRC/CE, torna público que no dia 25 de julho de 2014, às 09h00min, dará início ao recebimento das propostas para o Pregão Eletrônico nº 02/2014, OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, organização institucional, aulas práticas e serviços de apoio administrativo e operacional de nível médio. www.crcce.com.br e www.crcce.org.br ou e-mail: licitacao@crcce.org.br.

DETERMINAÇÃO DE ROLIMEN ALENCAR RUIZOM

Presidente do CRC/CE

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br

